## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO PARA OS ITENS ALTERADOS	JUSTIFICATIVA
7.1.2 O Participante que estiver realizando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Adicional de Participante, de valor equivalente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.	7.1.2 O Participante que estiver realizando Contribuição Básica pelo percentual máximo de 5% (cinco por cento) poderá efetuar Contribuição Adicional de Participante, de valor equivalente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.	Disposição ajustada, para incluir necessidade de cumprimento de percentual de Contribuição Básica, para se poder realizar Contribuição Adicional. A alteração não impacta o direito adquirido ou acumulado, estando em consonância com a LC 109/2001, art. 17.
Inexistente.	7.1.4.3 A Contribuição Suplementar de Participante não poderá ultrapassar 30% (trinta) da folha salarial do Participante, de modo que eventual valor superior a esse limite, se for o caso, deverá ser objeto de Contribuição Voluntária.	Inclusão de dispositivo para fazer referência ao limite indicado, evitando-se que se desrespeite a margem consignável da folha salarial.
7.1.9 As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio; (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.	7.1.9 As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:  (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, não sendo devidas contribuições já a partir do mês de competência em que ocorrer a comunicação de desligamento pela Patrocinadora ou pelo próprio Participante, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio;  (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;  (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.	Aprimoramento redacional, para maior clareza da regra, que não impacta o direito adquirido ou acumulado, estando em consonância com a LC 109/2001, art. 17.